

LEI Nº 1.586, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 0.828, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1.973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o contido na Letra “C” do artigo 1º da Lei nº 0.828, de 31 de dezembro de 1.973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

A) - ...

B) - ...

C) - Na Tabela IV (Taxa de Serviços Diversos) no item II - Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias - a alíquota cobrada será de 20% (vinte por cento) sobre a Unidade Padrão Fiscal de Januária - UPFJ, por cabeça, pela apreensão, nas vias públicas, de animal cavalар, muar ou bovino, e da 10% (dez por cento) sobre a Unidade Padrão Fiscal de Januária - UPFJ, por cabeça, pela apreensão de caprinos, ovinos, suínos e caninos, e por dia de depósito.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Januária, em 19 de dezembro de 1.994.

**JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO MOURA LUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**